

## PAUTA 01

### **Atribuir ao ITI a responsabilidade de elaboração da Análise de Impacto Regulatório no âmbito da ICP-Brasil.**

O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamentou a análise de impacto regulatório, apresenta as seguintes definições:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - análise de impacto regulatório - AIR - procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata este Decreto, que conterà informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão;

.....

III - avaliação de resultado regulatório - ARR - verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação;

.....

O referido Decreto aplica-se às propostas de atos normativos formuladas por colegiados, sob responsabilidade do órgão ou da entidade que lhe presta apoio. No caso do Comitê Gestor da ICP-Brasil, essa responsabilidade cabe à sua Secretaria-Executiva, que é chefiada pelo Diretor-Presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

O ITI tem buscado implementar as determinações do Decreto nº 10.411, que é autoexecutável, quando das proposições de atos normativos da ICP-Brasil, contudo, sem a devida delegação do Comitê Gestor para a realização de AIR e ARR.

Sugere-se, portanto, a publicação de resolução para atribuir ao ITI a responsabilidade de elaboração da Análise de Impacto Regulatório - AIR) e da Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) no âmbito da ICP-Brasil, quando aplicáveis.

## PAUTA 02

### **Aprovação dos Relatórios de Auditoria da AC Raiz (2022 e 2023).**

O Comitê Gestor da ICP-Brasil aprovou, por meio da Resolução nº 159, de 07 de fevereiro de 2020, a contratação de empresa de auditoria independente para auditar o ambiente operacional da Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz e seus prestadores de serviço de suporte, segundo as normas e padrões estabelecidos para a ICP-Brasil e, ainda, segundo os normativos internacionais *WebTrust*, nos exercícios de 2020 a 2024.

Dessa forma, foi realizada a auditoria para o exercício 2022 por meio do Contrato nº 14/2018 e para o exercício 2023 por meio do Contrato nº 05/2023, ambos com a empresa Ernst & Young Auditores Independentes S/S. Os Relatórios de Conformidade da AC Raiz e de Asseguração encontram-se à disposição dos membros do Comitê Gestor.

A proposta de resolução consiste na aprovação dos Relatórios de Conformidade da AC Raiz e do Relatório de Asseguração, em conformidade com os normativos ICP-Brasil e documentos *WebTrust*, todos elaborados pela empresa de auditoria independente Ernst & Young Auditores Independentes S/S, uma vez que compete ao Comitê Gestor da ICP-Brasil auditar a AC Raiz.

## PAUTA 03

### **Coleta biométrica de servidores públicos federais da ativa e militares da União.**

O Comitê Gestor da ICP-Brasil regulamentou, com a Resolução nº 121, de 06 de julho de 2017, a emissão de certificados digitais para servidores públicos federais da ativa e militares da União, por meio de Módulo Eletrônico de AR.

Ocorre que, na época da regulamentação, não havia tecnologia disponível a um custo acessível para a coleta biométrica dos servidores públicos e militares. Ademais, havia garantias extremamente seguras para permitir a identificação unívoca dos servidores públicos e militares, a partir das respectivas bases oficiais de pessoal civil e militar da União.

Entretanto, o uso cada vez mais intenso e frequente de certificados digitais pela sociedade brasileira despertou o interesse espúrio de fraudadores em obter, mediante fraude ideológica e prática de crime de estelionato, certificados de servidor público para a prática de diversos crimes. São alvos preferenciais de criminosos os servidores do IBAMA, Receita Federal, INSS e demais servidores públicos com maiores remunerações no serviço público federal ou com poderes para operar sistemas estruturantes da Administração Pública.

A ausência de dados biométricos dos servidores públicos na base dos PSBios, dado que, hoje, não são coletadas nas respectivas emissões, impossibilita ou dificulta a detecção de fraudadores, possibilitando o roubo de credenciais desses servidores para uso em sistemas eletrônicos de governo.

O principal problema está na possibilidade de fraudadores, mediante uso de documentos de identidade fraudados com dados biográficos reais, obterem certificado digital de servidor público federal. Não há risco ou problema na emissão legítima do certificado pelo órgão de pessoal do governo federal, contudo, quando a norma não exigiu a coleta biométrica e o consequente envio aos PSBios, deixou desprotegido o verdadeiro servidor público.

Visando evitar fraudes na emissão de certificado com dados e documentos de identidade falsos de servidor público federal ativo, sugere-se a publicação de resolução que inclua a obrigatoriedade de coleta biométrica facial ou de impressão digital na identificação de indivíduo na emissão de certificado digital para servidor público da ativa e militar da União.

Tal exigência de coleta e batimento biométrico na base biométrica oficial do TSE ou na base dos PSBios credenciados da ICP-Brasil ou base oficial equivalente, com comprovação aditável desses cadastros, visa equipar a emissão para servidores públicos federais com as demais emissões de certificado na ICP-Brasil quando utilizado o Módulo Eletrônico de AR.

## PAUTA 05

### **Autorização à AC RAIZ para emissão de novos certificados Raiz v12 (S/MIME) e Raiz v13 (Passaporte Eletrônico) e atualização de seus Prestadores de Serviço de Suporte.**

#### **Novos certificados Raiz v12 (S/MIME) e Raiz v13 (Passaporte Eletrônico).**

O certificado raiz v5 da ICP-Brasil, cadeia destinada à emissão de certificados digitais para assinatura de documentos e transações eletrônicas (tipo S/MIME), terá o fim de sua vigência no dia 02 de março de 2029, enquanto o certificado raiz v4 da ICP-Brasil, cadeia destinada à emissão de certificados digitais para assinatura de passaportes eletrônicos (curva Brainpool), terá o fim de sua vigência no dia 23 de abril de 2035.

Conforme regulamento da ICP-Brasil, o prazo máximo de validade dos certificados da cadeia v5 é de 6 (seis) anos para certificados do tipo A4/S4/T4 e de 5 (cinco) anos para certificados do tipo A3/S3/T3/A CF-e-SAT. Quando utilizadas Curvas Elípticas (Brainpool), tal qual na raiz v4, temos o prazo máximo de validade de 11 (onze) anos para os certificados do tipo A4/S4/T4.

Considerando que nenhum certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil pode ter sua vigência superior à do certificado Raiz correspondente, hoje, certificados tipo S/MIME e dos passaportes eletrônicos já não podem ser emitidos com os prazos máximos de vigência regulamentados.

Isso posto, faz-se necessária a emissão de novas raízes ICP-Brasil (v12 S/MIME e v13 Passaporte Eletrônico), o que proporcionará a continuidade de emissão de certificados ICP-Brasil de tipos A4/S4/T4 e A3/S3/T3/A CF-e-SAT com seus prazos máximos de validade. As novas raízes devem figurar no rol de certificados raízes da ICP-Brasil, em sua Declaração de Práticas de Certificação – DPC (DOC-ICP-01).

#### **Atualização dos Prestadores de Serviço de Suporte (PSS) da AC Raiz.**

Com a finalização do contrato com o PSS da AC Raiz para o ambiente de contingência, em 30 de junho de 2024, e a contratação de um novo PSS para tal finalidade, fica evidenciado que a indicação nominal desse ente na DPC da AC Raiz pode ficar em desacordo com o que está sendo praticado, uma vez que sua alteração depende de uma reunião do Colegiado.

Para sanar essa questão, sugere-se uma alteração na DPC da AC Raiz (DOC-ICP-01) para tornar a atualização das informações sobre o PSS mais simplificada e célere, remetendo a especificação para o repositório da AC Raiz.

## PAUTA 06

### **Descontinuidade de emissão de certificados do tipo SSL/TLS para identificação pelos navegadores de internet.**

O ITI realizou análise técnica sobre a viabilidade e aplicabilidade dos certificados digitais do tipo SSL/TLS ICP-Brasil, que indicou inviabilidade de manutenção desse tipo de certificado digital no âmbito da ICP-Brasil.

Esse estudo concluiu que há:

- a) questões de incompatibilidade do modelo internacional de hierarquia com entidade única em relação a múltiplas entidades, no caso da ICP-Brasil, inviabilizando a governança exigida no âmbito do CA/B Fórum e normas *WebTrust*;
- b) afetação de insegurança para os provedores de serviço e para os usuários desses serviços devido aos alertas de segurança emitidos por navegadores web, seja pela ausência da raiz da ICP-Brasil no repositório confiável dos navegadores ou por outros fatores alheios à ICP-Brasil;
- c) baixa representatividade (0,02% do total de certificados válidos na ICP-Brasil) desse tipo de certificado digital utilizado atualmente no mercado brasileiro;
- d) ausência de recomendação ou exigência de que os sítios de internet de governo utilizem certificados digitais do tipo SSL/TLS padrão ICP-Brasil em seus sítios ou serviços de Internet (o Decreto nº 3.996/2001 foi revogado);
- e) alternativas de certificados SSL/TLS fora da ICP-Brasil com nível de segurança equivalente, com ampla disponibilidade no mercado e, em alguns casos, de forma gratuita.

Sugere-se, portanto, a publicação de resolução do Comitê Gestor para determinação da descontinuidade de emissão de certificados SSL/TLS no âmbito da ICP-Brasil, destinados àqueles que necessitam de reconhecimento confiável exclusivamente pelos navegadores de internet (*browsers*), ficando mantida a cadeia v10 da ICP-Brasil exclusivamente para emissão de certificados digitais SSL/TLS para aplicações específicas, a exemplo do Sistema *Open Finance* Brasil (OFB), Sistema *Open Insurance* Brasil (OIB), Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), dentre outros. Entende-se por aplicações específicas aquelas realizadas entre entidades restritas, em um ecossistema fechado, onde a dependência de reconhecimento confiável pelos navegadores não é relevante, visto que suas autenticações são mútuas e restritas aos intervenientes conhecidos.

A descontinuidade, a partir do momento em que for efetivada, implicará num período de transição de 1 (um) ano ainda com certificados SSL/TLS ICP-Brasil vigentes, dado que esta é a vigência dos certificados dessa natureza, porém, novas emissões desses certificados devem cessar de imediato à publicação da resolução que aprovar sua descontinuidade pela ICP-Brasil.

## PAUTA 07

### Atualização das diretrizes da política tarifária no âmbito da ICP-Brasil.

A última atualização de valores das tarifas no âmbito da ICP-Brasil ocorreu em novembro de 2018, conforme Resolução nº 149, do Comitê Gestor. Desde então, a correção monetária, segundo o site do Banco Central do Brasil, entre 11/2018 e 12/2023, acumulou conforme o quadro abaixo:

<b>Índice</b>	<b>Correção</b>
IGP-M (FGV)	56,41 %
INPC (IBGE)	33,18 %
IPCA (IBGE)	32,71 %
IPC-Brasil (FGV)	29,45 %
IPC-SP (FIPE)	34,28 %

Fonte: calculadora do cidadão – Banco Central

Observa-se que em todos os índices considerados a correção foi próxima ou acima de 30%, justificando uma atualização monetária nesse patamar.

Além da necessária correção monetária das tarifas aplicadas pela AC Raiz da ICP-Brasil, nota-se a existência de uma desatualização quanto aos serviços cobertos por tarifas nas Diretrizes da Política Tarifária da AC Raiz da ICP-Brasil – DOC-ICP-06, qual seja, a ausência de previsão de tarifa pelo serviço de auditoria pré-operacional para credenciamento de Prestador de Serviço de Confiança – PSC. A última atualização dessa natureza se deu quando da inclusão da tarifa para serviço de auditoria pré-operacional para credenciamento de Autoridade de Carimbo do Tempo – ACT, época em que ainda não existia o PSC. O PSC foi regulamentado na ICP-Brasil a partir da Resolução nº 132, de 10 de novembro de 2017. Por se tratar de serviços similares e equivalentes, é necessário atualizar o regulamento de forma a prever a tarifa para auditoria pré-operacional para credenciamento de PSC.

Para sanar as questões apresentadas, sugere-se a publicação de resolução do Comitê Gestor para reajustar os valores das tarifas cobradas em virtude do serviço de emissão de certificados pela AC Raiz em 30% e para contemplar a previsão tarifária para o Prestador de Serviço de Confiança, nos mesmos moldes da Autoridade de Carimbo do Tempo, considerando que são serviços equivalentes.